

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE PURO
SANGUE LUSITANO – ABPSL**

REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

CAPÍTULO I - DAS EXPOSIÇÕES E FEIRAS

Artigo 1º - As Exposições e Feiras organizadas pela ABPSL são certames promocionais e educativos, com julgamento de eqüinos e se regerão pelo presente Regulamento, observadas as normas específicas baixadas pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. (MAPA).

Artigo 2º - As Exposições e Feiras, de acordo com o definido pela Portaria nº 108 de 17/03/93 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento assim se definem e classificam:

I – Municipal: Participação de animais no âmbito municipal.

II – Regional: Participação de animais de diversos municípios no âmbito do Estado.

III – Estadual: Participação de animais no âmbito do Estado.

IV – Interestadual: Participação de animais procedentes de mais de um Estado.

V – Internacional: Participação de animais procedentes de qualquer parte do País e que conte com representação de animais de outro país, mesmo, que de propriedade nacional.

§ Único – Excepcionalmente, classifica-se como Nacional, a Exposição autorizada pela ABPSL com a finalidade de julgar e premiar os animais campeões nacionais do ano.

Artigo 3º - As Exposições e Feiras adotarão denominação própria precedida de um número em algarismos romanos, a fim de distingui-las no tempo.

CAPITULO II – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - A ABPSL informará anualmente, através de circular, no início de cada ano, o Calendário Anual de Exposições e Eventos.

§ Primeiro – Todas as informações e normas específicas de cada Evento, serão, comunicadas com a devida antecedência a todos os Associados por Circular.

§ Segundo – A ABPSL poderá promover durante o ano, outros eventos além dos previstos no Calendário Anual.

Artigo 5º - Participantes de Eventos

Os eventos organizados ou reconhecidos pela ABPSL serão abertos à participação dos Associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Primeiro – Não associados ou estrangeiros poderão participar como convidados especiais pela Diretoria da ABPSL

§ Segundo – Somente poderão ser inscritos animais registrados ou em processo de registro no STUDBOOK BRASILEIRO DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO – SBBPSL da ABPSL.

Artigo 6º - Fichas de Inscrição

As inscrições serão feitas em formulários próprios, com os seguintes dados:

- a) Especificação do Evento.
- b) O animal só poderá participar em nome do Expositor ou com autorização do proprietário, devidamente protocolada na ABPSL.
- c) Nome do Expositor responsável pela inscrição.
- d) Relação dos julgamentos, categorias e provas em que o animal deve ser inscrito.
- e) Outras informações e documentos de interesse, solicitados pela ABPSL.
- f) Assinatura do responsável, do seu representante ou por e-mail cadastrado na ABPSL.

Artigo 7º - As inscrições devem ser enviadas para a ABPSL, por e-mail cadastrado na ABPSL ou pessoalmente.

Artigo 8º - Nas Exposições será assegurado aos Associados o direito à inscrições de animais sem limite definido, sendo que somente contará no resultado de Melhor Criador/Melhor Expositor os dois melhores resultados por categoria de morfologia e andamentos e os dois melhores resultados do animal nas provas funcionais obrigatoriamente diferentes.

§ Primeiro – Quando o número de inscrições ultrapassar o número de baias disponíveis, as vagas serão reduzidas proporcionalmente para cada expositor, procurando-se atender ao maior número de expositores.

Artigo 9º - Proprietário e Expositor

Para todos os efeitos, será considerado como expositor aquele que constar como proprietário ou compromissário comprador nos registros do SBBPSL, na data de inscrição do animal na Exposição.

Artigo 10º – Taxas de Inscrição

As Taxas de Inscrição serão previamente fixadas pela ABPSL, devendo ser pagas no ato da inscrição e somente serão devolvidas em caso de redução pela ABPSL do número de inscrições, conforme o artigo 8º parágrafo primeiro deste Regulamento.

Artigo 11º – Prazo de Inscrição

As inscrições para Exposições serão, encerradas impreterivelmente na data limite previamente fixada, pela ABPSL, e ficará a critério da Diretoria da ABPSL aceitar ou não inscrição extra catálogo, desde que acrescido 50% (cinquenta por cento) no valor de inscrição informado no programa do evento.

Artigo 12º – É de responsabilidade do Expositor ou Interessado informar-se junto a ABPSL, sobre a data limite e taxa de inscrição, data de entrada e saída dos animais, quantidade de baias disponíveis e todas as demais disposições fixadas pela ABPSL, e por este Regulamento, bem como o preenchimento correto das fichas de inscrição e sua entrega, dentro do prazo limite, na ABPSL.

CAPÍTULO III – DAS ADMISSÕES

Artigo 13º – O trabalho do Jurí de admissão será sigiloso, livre da interferência do público e dos expositores, sendo suas atribuições:

- a) Identificar os animais;
- b) Conferir se estão corretamente enquadrados nas categorias;
- c) Verificar os exames ginecológicos e atestados de prenhez das fêmeas;
- d) Verificar os exames andrológicos e atestados de fertilidade dos machos;
- e) Verificar os atestados e exames exigidos;
- f) Vedar o acesso à Exposição de todos os eqüinos que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos que comprometam a sua função zootécnica;

Artigo 14º – Exigências Sanitárias

- 1.** Providenciar a ATESTADO DE SANIDADE com (no máximo) 3 dias da data do evento, declarando que o(s) animal(is) não possui(em) sintomas de doenças infecto contagiosas, emitido para o evento;
- 2.** Atestado de vacina (e/ou Passaporte) com no máximo de 360 dias da vacina, contra INFLUENZA EQUINA, contendo número de partida, lote,

fabricante e data da vacinação assinada e carimbada pelo médico veterinário responsável pelo animal;

3. Realização do Exame de ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, negativo e na validade (60 dias da data de coleta); LEMBRANDO QUE O EXAME DEVERÁ ESTAR VALIDO ATÉ A DATA DO FINAL DO EVENTO.

4. Realização do Exame de MORMO, negativo e na validade (60 dias da data de coleta); LEMBRANDO QUE O EXAME DEVERÁ ESTAR VÁLIDO ATÉ A DATA DO FINAL DO EVENTO.

CAPÍTULO IV – DO JURI

Artigo 15º – Indicação

A Diretoria da ABPSL indicará a seu critério o Juri para as Exposições e Provas previstas neste Regulamento.

§ Primeiro – O Juri deverá ser composto de um ou mais membros.

§ Segundo – Para as Exposições Nacionais e Internacionais, o Juri será indicado pelo Conselho Deliberativo da ABPSL.

§ Terceiro – Os Membros do Juri deverão satisfazer as condições fixadas pela Portaria Ministerial nº 108/93 do MAPA.

Artigo 16º – A súmula oficial do julgamento identificará os animais premiados de acordo com a classe, categoria e sexo, e as classificações consignadas serão, obrigatoriamente, arquivadas no Studbook Brasileiro do Cavallo Puro Sangue Lusitano – SBBPSL, em condições de serem fornecidas ao proprietário a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – DOS JULGAMENTOS

Artigo 17º – Critérios

O julgamento poderá ser feito pelo sistema de pontos ou de forma comparativa dos animais, sem aferição de pontuação. Avaliando-se cada animal de acordo com as normas deste Regulamento.

Artigo 18º – No caso de sistema de pontos com o Juri composto de mais de um jurado, a pontuação final de cada animal, será a média aritmética das pontuações dos jurados.

§ Primeiro – Nas fichas de julgamento o animal será identificado apenas com um número e a idade.

§ Segundo – O Juri não poderá revisar animais no recinto de exposições antes do julgamento.

Artigo 19º – O Juri deverá entregar as fichas de julgamento, devidamente preenchidas, conferidas e assinadas à secretaria de pista.

Artigo 20º – No caso de Juri composto por mais de um jurado, se houver empate, o desempate será feito pela ficha de pontuação atribuída pelo Jurado 1; se o empate persistir, será feito pela ficha de pontuação do Jura 2 e assim sucessivamente.

§ Único – O critério de escolha de Jurado 1, 2, 3 e subsequente, será o de sorteio e pode alternar em cada categoria, conforme determinado pela Diretoria.

Artigo 21º – As decisões dos jurados são inapeláveis e irrecuráveis.

Artigo 22º – Nas Exposições Oficiais, haverá obrigatoriamente julgamentos de Morfologia, individuais e de conjuntos, de Campeonatos e de Grandes Campeonatos, conforme este Regulamento.

§ Único – Além do julgamento previsto no “caput” deste artigo, poderão, a critério da Diretoria da ABPSL, haver também, separadamente, Provas Funcionais, conforme regulamento próprio.

Artigo 23º – Somente poderão participar das Exposições Oficiais, a partir de 1997, os animais importados que tenham sido inspecionados para nacionalização por técnico credenciado da SBBPSL até 1 (um) dia antes da data de encerramento das inscrições para a Exposição ou Prova.

TÍTULO 1 – DAS CATEGORIAS

Artigo 24º – Os julgamentos poderão ser efetuados por comparação, levando-se em consideração a uniformidade do conjunto em relação ao “Protótipo Ideal da Raça”.

§ Primeiro – Em cada categoria os animais serão selecionados, em número máximo de dez, sendo esta classificação denominada Top Class. Quando a categoria apresentar um número igual ou inferior a 16 animais, serão selecionados 50% dos animais mais 1.

§ Segundo – A classificação para cada categoria será sobre a pontuação individual no caso de 1(um) jurado, ou ainda, no caso do júri composto de mais de um jurado será pela regra aritmética.

Artigo 25º – Os julgamentos serão efetuados por Categorias e Sexos, de acordo com a Tabela I abaixo.

Artigo 26º – Para enquadramento nas categorias, a idade do animal será calculada tendo como “data base” o ano hípico.

FÊMEAS

Categoria descrição
I Potras de 01 ano hípico
II Potras de 02 anos hípicos
III Potras de 03 anos hípicos

MACHOS

Categoria descrição
I Potros de 01 ano hípico
II Potros de 02 anos hípicos
III Potros de 03 anos hípicos

IV Éguas de 04 anos hípicas
V Éguas Adultas 05 e mais anos hípicas
VI Éguas Adultas montadas

IV Potros de 04 anos hípicas
V Cavalos Adultos 05 e mais anos hípicas

§ Primeiro – As éguas da V Categoria, deverão obrigatoriamente apresentar prenhez positiva ou ter parido ou ter produzido um produto por TE durante sua vida reprodutiva.

§ Segundo - Na VI Categoria de fêmeas serão aceitas éguas a partir de 04 anos hípicas, sem que estejam inscritas em nenhuma categoria anterior.

TÍTULO 2 – DOS CONJUNTOS

Artigo 27º – Serão julgados os seguintes conjuntos:

TABELA II – CONJUNTOS

I – Progenie de Mãe – Conjunto de no mínimo 2 (dois) produtos da mesma mãe, mas de pais distintos, de qualquer idade, que tenham obrigatoriamente sido julgados nas categorias individuais correspondentes, podendo ser de criadores e/ou expositores diferentes.

II – Progenie de Pai – Conjunto de no mínimo 3 (três) produtos do mesmo pai, mas de mães distintas, de qualquer idade, não sendo todos do mesmo sexo, que tenham obrigatoriamente sido julgados nas categorias individuais correspondentes, podendo ser de criadores e/ou expositores diferentes.

§ Único – Somente poderá ser inscrita uma única progenie por animal.

TÍTULO 3 – DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO

Artigo 28º – Os animais entrarão na pista triangular, um de cada vez, pela ordem de idade, conduzidos à mão, sendo analisados individualmente pelo Juri, dirigindo-se após o julgamento para a área de espera.

§ Primeiro – De acordo com as condições da pista o julgamento poderá ser realizado sem a presença do triângulo.

§ Segundo – Os animais poderão ser analisados em liberdade, onde, houver condições seguras para a realização do julgamento.

§ Terceiro – A forma de Realização do Julgamento poderá ser alterada por solicitação do(s) Jurado(s), desde que tenha a concordância da Comissão Organizadora.

§ quarto – Havendo dúvidas, os jurados poderão a qualquer momento solicitar o repasse do animal que se encontre em julgamento.

Artigo 29º – Os julgamentos serão realizados na sequência abaixo:

1º - os eqüinos entrarão pela esquerda do Juri, deslocando-se até o ponto A. Nesse trajeto serão observados o passo lateral e o transpistamento.

2º - parando no ponto A, os eqüinos serão observados estaticamente, para julgamento de morfologia e aprumos.

3º - em seguida, os eqüinos serão observados ao passo, no trajeto do ponto A ao ponto B e deste ponto retornando ao ponto A, sendo examinados como segue:

- trajeto AB – Passo visto de trás;
- trajeto BA – Passo visto de frente.

4º - segue-se o julgamento ao trote, devendo os animais partir do ponto A, passar pelos pontos C e D, retornando ao ponto inicial A, sempre deslocando-se no sentido horário, sendo examinados como segue:

- trajeto AC – Trote médio visto de trás;
- trajeto CD – Trote alongado visto de lado;
- trajeto DA – Trote alongado visto de frente.

Artigo 30º – Animais Montados

Os machos a partir da IV categoria deverão obrigatoriamente ser apresentados montados.

§ Primeiro – Todos os animais a serem julgados entrarão inicialmente montados, pela ordem de idade, desfilando ao passo, trote e galope conforme instruções do Juri.

§ Segundo – Os animais selecionados sairão da pista, serão desmontados e trazidos para o julgamento individual sem arreios.

§ Terceiro – Serão finalmente classificados no máximo 10 (dez) animais, que ordenados pela ordem de colocação do primeiro ao décimo, permanecerão na pista para premiação e comentários do Juri.

§ Quarto – A critério do Juri, os 10 (dez) animais finalistas poderão ser rerepresentados montados para a classificação final.

§ Quinto – Havendo dúvidas, os jurados poderão a qualquer momento solicitar o repasse do animal que se encontre em julgamento.

TÍTULO 4 – SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Artigo 31º – O julgamento será feito pelo sistema de pontuação, comparando os animais com o Protótipo Ideal – “Nota 10” – atribuindo-

se para cada caracter nota de 1 a 10 conforme a escala da Tabela abaixo.

TABELA III – CARACTERES E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA

Cabeça
 Pescoço
 Espádua e Cernelha
 Peito e Tronco
 Dorso e Rim
 Garupa
 Membros
 Passo
 Trote
 Galope (animais montados e em liberdade)
 Conjunto de Formas
 Pontuação Total

Artigo 32º – De acordo com o resultado da pontuação obtida aplicando-se a Tabela III, os eqüinos de todas as categorias serão ordenados em círculo do primeiro ao último colocado, deslocando-se ao passo, em sentido horário, para observação do juri.

§ Único – Em caso de alteração da ordem de classificação, o Juri não poderá diminuir a pontuação anteriormente atribuída, devendo, nesse caso, aumentar a pontuação dos animais que subirem de posição.

Artigo 33º – A pontuação obtida, observados os procedimentos acima descritos, determinará a classificação do animal julgado num dos seguintes níveis:

TABELA IV – ESCALA DE PONTUAÇÃO

PERFEITO	10
EXCELENTE	9
MUITO BOM	8
BOM	7
REGULAR	6
SUFICIENTE	5
MAU	4 e 3
PÉSSIMO	menos de 3

TÍTULO 5 – DAS MEDALHAS

Artigo 34º – Conforme o resultado obtido, os eqüinos classificados nas categorias receberão Medalhas, de acordo com o critério de julgamento.

MEDALHA DE OURO (MO)
 MEDALHA DE PRATA (MP)
 MEDALHA DE BRONZE (MB)

TÍTULO 6 – DOS CAMPEONATOS

Artigo 35º – A cada categoria corresponderá um Campeonato, automaticamente concedido ao primeiro colocado, sendo que o animal somente receberá a pontuação da categoria.

I – GRANDE CAMPEÃO MACHO JOVEM

Escolhidos dentre os animais classificados como Campeões e que tenham obtido Medalha de Ouro nas categorias I a III.

II – GRANDE CAMPEÃO MACHO ADULTO

Escolhidos dentre os animais classificados como Campeões e que tenham obtido Medalha de Ouro nas categorias IV a V. Os animais à critério do Júri poderão ser apresentados montados ou não.

III – GRANDE CAMPEÃ FÊMEA JOVEM

Escolhidas dentre os animais classificados como Campeãs e que tenham obtido Medalha de Ouro nas categorias I a III.

IV – GRANDE CAMPEÃ FÊMEA ADULTA

Escolhidas dentre os animais classificados como Campeãs e que tenham obtido Medalha de Ouro nas categorias IV a VI. Os éguas que tiverem sido apresentadas montadas nas categorias poderão à critério do Juri, ser apresentadas também montadas.

V – GRANDE CAMPEÃO MACHO E GRANDE CAMPEÃO FÊMEA

Será escolhido do julgamento entre os Grandes Campeões, macho e fêmea, sagrando-se apenas um entre todos os animais do mesmo sexo. Não haverá Reservado.

VI – CAMPEÃ DAS CAMPEÃS OU CAMPEÃO DOS CAMPEÕES

Será escolhido do julgamento entre os Grandes Campeões, macho e fêmea, sagrando-se apenas um entre os animais.

Artigo 36º – O Juri poderá, tendo em vista a qualidade ou número de animais presentes, não atribuir quaisquer dos Campeonatos previstos neste Regulamento.

TÍTULO 7 – DOS PONTOS

Artigo 37º – Serão atribuídos os seguintes pontos aos animais premiados:

TABELA V – PONTOS DAS CATEGORIAS

Classificação Pontos

1º lugar.....	15
2º lugar.....	12
3º lugar.....	10
4º lugar.....	08
5º lugar.....	06

6º lugar.....	05
7º lugar.....	04
8º lugar.....	03
9º lugar.....	02
10º lugar.....	01

TABELA VI – DAS MEDALHAS

Medalha de Ouro (MO).....	10
Medalha de Prata (MP).....	07

TABELA VII – GRANDES CAMPEONATOS

Grande Campeão (ã).....	10
-------------------------	----

TABELA VIII – CAMPEÕES DOS CAMPEÕES

Campeão dos Campeões.....	10
---------------------------	----

TABELA IX – PROGÊNIES

1º lugar.....	10
2º lugar.....	07

Os pontos totais, acima indicados, obtidos pela classificação em 1º, 2º ou 3º lugar, serão divididos pelo número de animais componentes da progênie, recebendo cada um a fração resultante, sendo que os pontos somente serão atribuídos aos integrantes da progênie.

OBS.: As progênies poderão receber medalhas de ouro, prata ou bronze, porém, será atribuída a pontuação referente a medalha uma única vez para a progênie e não para cada integrante, sendo, computada a pontuação para o criador do reprodutor ou da reprodutora.

TABELA X – PONTOS DAS PROVAS FUNCIONAIS (EQUITAÇÃO DE TRABALHO, ADESTRAMENTO E SALTO)

Classificação Pontos

1º lugar.....	15
2º lugar.....	12
3º lugar.....	10
6º lugar.....	08
7º lugar.....	06
8º lugar.....	05
7º lugar.....	04
8º lugar.....	03
9º lugar.....	02
10º lugar.....	01

Para a pontuação originada nas provas serão considerados somente resultados com aproveitamento individual igual ou superior a 60% (todas as modalidades).

Cada animal inscrito poderá atribuir pontos ao seu criador e ao seu proprietário por mais de uma vez, desde que em modalidades diferentes.

No caso do animal participar somente de provas funcionais, o mesmo poderá atribuir pontos ao seu criador e ao seu proprietário em mais de uma modalidade, independente de ter participado da morfologia ou não. No caso do animal participar de mais de uma categoria na mesma modalidade, valerá apenas o melhor resultado da modalidade.

TÍTULO 8 – PRÊMIOS ESPECIAIS

Artigo 39º – Serão ainda concedidos os seguintes Prêmios Especiais:

I – MELHOR CRIADOR – Será concedido ao criador nacional que obtiver a maior somatória de pontos nas Categorias e/ou provas, computados os 2 (dois) melhores resultados em cada categoria, acrescida dos pontos obtidos nas Progênies, Grandes Campeonatos e Medalhas (inclusive Campeão dos Campeões) por animais de sua criação, independentemente do expositor.

II – SEGUNDO MELHOR CRIADOR – Esse prêmio será concedido ao criador nacional que se colocarem em segundo lugar, respectivamente, na apuração do prêmio previsto no item I acima.

II – MELHOR EXPOSITOR – Será concedido ao expositor nacional que obtiver a maior somatória de pontos nas Categorias e/ou provas, computados os 2 (dois) melhores resultados em cada categoria, acrescida dos pontos obtidos nas Progênies, Grandes Campeonatos (inclusive Campeão dos Campeões) por animais de sua propriedade, independentemente do criador.

III – SEGUNDO MELHOR EXPOSITOR - Esse prêmio será concedido aos expositor nacional que se colocarem em segundo lugar, respectivamente, na apuração do prêmio previsto no item II acima.

III – MELHOR APRESENTADOR – Atribuído pelo Juri da Exposição ao melhor apresentador nacional. Ficará a critério da Diretoria da ABPSL se haverá ou não o Título de Apresentador Internacional.

IV – MELHOR GINETE – Atribuído pelo Juri da Exposição ao melhor ginete nacional. Ficará a critério da Diretoria da ABPSL se haverá ou não o Título de Ginete Internacional.

V – MELHOR CRIADOR E EXPOSITOR DE MODELOS E ANDAMENTOS E MELHOR CRIADOR E EXPOSITOR DE FUNCIONALIDADE – Estes prêmios serão concedidos aos criadores e expositores que obtiverem a maior somatória de pontos nas referidas modalidades.

VI – MELHOR CRIADOR E MELHOR EXPOSITOR DO ANO – Estes prêmios serão concedidos aos criadores nacionais que obtiverem a maior somatória de pontos nas Exposições organizadas pela ABPSL.

TÍTULO 9 – DOS PRÊMIOS E TROFÉUS

Artigo 40º – Serão distribuídos aos vencedores os seguintes Prêmios e Troféus:

1 – Categorias

Os animais classificados em cada Categoria receberão – além das Medalhas de Ouro e Prata que eventualmente lhes sejam atribuídas, também receberão escarapelas até o sexto colocado.

2 – Campeonatos e Grandes Campeonatos

Serão premiados com troféus os Campeões (ãs), os Grandes Campeões (ãs) além do Campeão dos Campeões.

3 – Progênies

As três primeiras colocadas receberão medalhas de Ouro e Prata, na ordem de premiação.

4 – Averbação

Todos os resultados obtidos nas exposições serão averbados em sistema específico para tal, sob responsabilidade da ABPSL, mantendo-se o arquivo atualizado imediatamente após o evento, podendo ser solicitado em forma de Certificado pelo proprietário do animal.

5 – Criadores e Expositores da Exposição (Geral)

Serão premiados com troféus o Melhor Criador e o Melhor Expositor da Exposição (Geral), assim como os segundos e terceiros lugares.

6 – Apresentadores e Ginetes

Serão premiados com medalhas de ouro e prata respectivamente os dois melhores apresentadores e ginetes de cada exposição.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS GERAIS

Artigo 41º – Para julgamento de morfologia não será permitida a entrada dos animais em pista com fitas, ligas, acessórios para cauda, ataduras protetoras ou quaisquer outros enfeites ou proteções, sendo, no entanto permitido trançar as crinas e caudas utilizando-se elástico próprio para este fim.

§ Único – Será proibido o acesso à pista de julgamento dos animais que não se apresentarem de acordo com as normas fixadas no Regulamento da Exposição.

Artigo 42º – Além do julgamento de morfologia, nas Exposições Oficiais da ABPSL, poderá haver também, julgamentos funcionais e provas

rurais, que seguirão normas próprias, independentes do presente Regulamento.

Artigo 43º – Os resultados dos julgamentos serão anotados nos registros do Studbook Brasileiro do Cavalo Puro Sangue Lusitano – SBBPSL da ABPSL e as sùmulas somente serão exibidas aos criadores e proprietários dos animais.

Artigo 44º – Após a emissão da Circular fixando a data da Exposição ou Prova, é de responsabilidade do expositor inteirar-se sobre o Regulamento e todas as demais informações pertinentes.

CAPÍTULO VII – DAS NORMAS DISCIPLINARES

TÍTULO 10 – DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 45º – As seguintes exigências deverão ser obrigatoriamente observadas:

- a) Cabresto com guia – permitido somente para apresentação de fêmeas e potros da Categoria I.
- b) Cabeçada com bridão ou freio, serretão e rédeas ou guia curta-obrigatória para apresentação de machos a partir da Categoria II. Para evitar acidentes no caso do animal fugir da mão do apresentador, as rédeas devem por segurança ser abertas.
- c) Para animais montados serão utilizados cabeçadas com bridão e/ou freio e sela portuguesa ou inglesa, não sendo permitido o uso de gamarra, mantigal ou qualquer outro acessório.
- d) Chicote – poderá ser utilizado na apresentação de animais de quaisquer categorias, desde que não prejudique a outros apresentadores. O uso abusivo do chicote evidenciando mau trato, implicará na desclassificação do animal e penalização do apresentador.

TÍTULO 11 – DOS UNIFORMES

Artigo 46º – Todos os apresentadores e ginetes deverão se apresentar nos julgamentos com os uniformes oficiais da ABPSL, informados previamente por Circular que tratar da realização de cada evento em particular.

§ Único – A má apresentação, desleixo, falta de asseio ou inobservância das normas fixadas pela ABPSL para os trajes durante as Exposições e Provas é motivo para pronta desclassificação do animal inscrito.

TÍTULO 12 – DOS HORÁRIOS

Artigo 47º – Comissão de Exposição

A organização, responsabilidade e administração de cada Exposição ou Prova, ficará a cargo de uma Comissão nomeada pela ABPSL.

Artigo 48º – A Comissão será composta por um Diretor de Exposição, Juri de Admissão, Auxiliares de Pista e um Secretário.

Artigo 49º – Conselho de Ética

Conselho de Ética é um órgão consultor da Diretoria da ABPSL encarregado do julgamento, das infrações e da recomendação das penalidades a serem aplicadas, bem como da apreciação dos recursos apresentados pelos participantes de Exposições e Provas que se acharem prejudicadas em seus direitos.

Artigo 50º – O Conselho de Ética será composto por três membros indicados pelo Diretor Presidente da ABPSL.

TÍTULO 13 – DAS VIOLAÇÕES

Artigo 51º – Atitudes anti-esportivas dos Expositores, de seus prepostos ou funcionários serão julgadas pela Comissão de Ética. São consideradas transgressões:

- a) Não cumprir o regulamento de Exposições e Provas;
- b) Ter conduta anti-ética, desonesta ou falta esportividade, prejudicando os interesses dos Associados;
- c) Atos ofensivos ou com intuito de influenciar a integridade de um julgamento;
- d) Interpelar o Juri antes, durante ou depois de uma decisão sem autorização expressa do Diretor de Exposição;
- e) Entrada na pista de julgamento sem prévia autorização;
- f) Deixar de apresentar ou reapresentar qualquer animal inscrito, presente no recinto de Exposição;
- g) Maltratar os animais; uso abusivo do chicote;
- h) Utilizar “dopping”;
- i) Fraudar documentos.

TÍTULO 14 – DAS PENALIDADES

Artigo 52º – Todos os participantes de Exposições e Provas que infringirem as normas deste Regulamento, estarão, sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria da ABPSL por recomendação do Conselho de Ética:

- a) desclassificação de todos os animais inscritos pelo faltoso na Exposição ou Prova onde o fato se verificar;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão, com impedimento de participar, temporária ou definitivamente de Exposições e Provas;
- d) Multa pecuniária;
- e) Exclusão do quadro associativo.

§ Primeiro – Os criadores, proprietários ou expositores responderão pelas violações cometidas por seus representantes, familiares ou funcionários.

§ Segundo – O expositor que fraudar documentos ou fizer uso de “dopping” terá seus animais automaticamente desclassificados, podendo ficar ainda impedido, pelo prazo de 05 (cinco) anos de participar de qualquer evento promovido pela ABPSL, além de sujeitar-se às sanções previstas no Regulamento do SBBPSL e pela legislação vigente, sujeitando-se ainda à ação de responsabilidade, conforme previsto pela portaria nº 108 do MAPA.

CAPÍTULO VIII – DA NEW BREEDERS CUP

Artigo 53º - Premiação especial criada pela ABPSL para valorizar a participação dos novos criadores.

Artigo 54º - Todos os animais inscritos e que forem de **criação** de sócios com até 05 (cinco) anos de filiação ao quadro associativo da ABPSL, que tenham até 25 (vinte e cinco) animais de sua própria criação e que os animais apresentados não tenham participado de exposições anteriores, na mesma categoria, estarão disputando em suas categorias a New Breeders Cup. Os requisitos são cumulativos.

Artigo 55º - Apenas serão premiados os animais com melhor colocação dentro dos “TOP CLASS”, de cada categoria, tanto, para machos como para fêmeas, valendo-se da classificação dos Jurados já realizada.

Artigo 56º - Serão premiados com Troféus e Escarapelas os dois primeiros colocados de cada categoria. Serão premiados com Troféus, os Campeões e Reservados Fêmea e Macho Jovem e também, Fêmeas e Machos Adultos. Serão oferecidos prêmios especiais ao Campeão e a Campeã dos Campeões.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE PURO SANGUE LUSITANO – ABPSL, seus Prepostos e Representantes não se responsabilizarão por acidentes ou ocorrências

com pessoas, bens ou animais que venham a acontecer antes, durante ou após a realização dos eventos de qualquer natureza por eles promovidos.

Artigo 58º – O presente Regulamento só poderá ser modificado pelo Conselho Deliberativo da ABPSL, ouvido o Conselho Técnico.

Artigo 59º – O presente Regulamento entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.